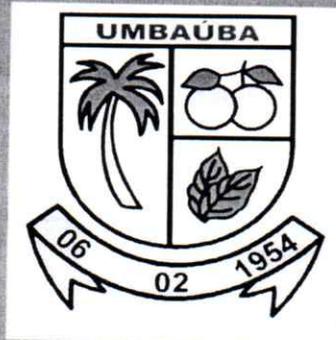


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 787/2020***

***14 DE DEZEMBRO DE 2020***

***ESTABELECE que as Igrejas, os Templos  
Religiosos de qualquer culto e as  
Comunidades Missionárias sejam  
reconhecidas como atividades essenciais.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



## LEI Nº. 787, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO IV EDIÇÃO Nº 1178 Pag 05  
DATA 18/12/2020

ESTABELECE que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas como atividades essenciais para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da Legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, no âmbito dos Poderes da República, em especial nos períodos de calamidade pública no Brasil, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser localizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal